

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA ICATU SEGUROS S/A, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150, e a empresa **ICATU SEGUROS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 42.283.770/0001-39**, com endereço na Praça Vinte e Dois de Abril, Número 36 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20021-370, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERNARDO DIECKEMANN**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 10.001.841-5 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.886.347-79 e **LUCIANA DA SILVA BASTOS**, brasileira, casada, atuária, titular da carteira de identidade nº 10.932.472-3 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 070.971.477-76, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 35.098 – VIPROC 07737951/2020, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo 35.098 – VIPROC 07737951/2020, no Termo de Referência e seu anexo, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de coberturas de seguro de vida em grupo para diretores, empregados e cargos comissionados desta Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$42.982,32 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato serão provenientes dos recursos: **Seguro de vida em grupo – 3.01.01.07.01.0025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem serviço.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

7.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

7.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e seu anexo único, apólice nº 93.718.172 e neste contrato.

8.2. Quanto à execução:

8.2.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexo único, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4. Especificação Detalhada:

8.4.1. Coberturas:

- a) Morte Natural ou Acidental.
- b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.
- c) Invalidez funcional permanente total por doença.

8.4.2. O capital máximo segurado pago ao segurado ou seus beneficiários de acordo com o valor estabelecido para a garantia contratada será uniforme no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

8.4.3. O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão.

8.4.4. Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga e conformidade com a legislação vigente à data do evento.

8.4.5. Deverão ser considerados como segurado todos os empregados, Comissionados e Diretores das Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA, indicados no anexo do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do termo de referência e seu anexo único, apólice nº 93.718.172 e neste contrato.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CEASA/CE.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.9. Deverá ser estabelecido prazo para liquidação do sinistro, de conformidade com o previsto na seção XI do Capítulo XI da CIRCULAR SUSEP N° 302, de 19 de setembro de 2005, que trata da liquidação do sinistro.

9.10. Deverá a companhia seguradora ter escritório de representação e/ou recursal na cidade de Fortaleza e/ou que a corretora/corretor tenha escritório regularizado na mesma cidade.

9.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa, que se dará independentemente, da que será exercida pela Centrais de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA.

9.13. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do RG e/ou do CPF e nome(s) do(s) beneficiário(s).

9.14. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitada documentação de qualquer espécie pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto.

9.15. Emitir a respectiva Apólice de Seguro, contendo especificação detalhada das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a Centrais de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato.

9.16. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através de ordem de serviço.

10.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

10.7. Fornecer, com periodicidade de 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do RG e/ou do CPF.

10.8. Comunicar através de listagem os desligamentos de segurados, informando a data em que se deu o desligamento, uma vez que os mesmos serão excluídos do seguro coletivo. Esta listagem deverá ser enviado à **CONTRATADA**, com periodicidade de 30 (trinta) dias.

10.9. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto o

contrato, inclusive comunicando a ocorrência de óbito de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor (a) do contrato da **CONTRATANTE**, através do (a) **SUPERVISOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UNIGESP**, para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a **CONTRATADA** der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 83 do RILCC/CEASA-CE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 84, com as consequências previstas no art. 85, do mesmo diploma legal.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30 (trinta) dias, sem que para isso qualquer das **PARTES** tenha dado causa, ou por imposição de

disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 28 de maio de 2021

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Bernardo Dieckmann

489655865F0B4D9...
ICATU SEGUROS S/A
BERNARDO DIECKMANN
REPRESENTANTE
CONTRATADA

DocuSigned by:

Luciana Bastos

ICATU SEGUROS S/A...
LUCIANA DA SILVA BASTOS
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Alysson Ferreira de Lima

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____